



# Câmara Municipal de Cascavel

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Cascavel  
Lido em 18/11/14

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
Recebi em 18/11/14

*Kleide S. Mayer*  
Diretora de Planejamento e Apoio às Sessões

Gugu Bueno  
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 139 /2014

(Autor: Marcio Pacheco/PPL)

Súmula: Estabelece regras de publicidade das vagas gratuitas disponibilizadas aos idosos, no Município de Cascavel, nos termos do Estatuto do Idoso, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas de transporte de passageiros que comercializam passagens no município de Cascavel deverão dar publicidade à disponibilidade de vagas gratuitas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003), afixando-se no balcão de atendimento, em local visível ao público, lista, atualizada diariamente, nos seguintes termos:

I. Identificação das poltronas disponíveis aos idosos, em conformidade com o Estatuto do Idoso, combinada com o Decreto n. 5.934/2006;

II. Em caso de indisponibilidade de vaga gratuita, identificação do idoso beneficiário, bem como do local onde foi emitido o bilhete de passagem.

**Parágrafo único.** Para proteção do idoso, utilizar-se-á apenas o prenome do idoso, ficando o nome de família (sobrenome) abreviado.

**Art. 2º** O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará sanções cíveis, administrativas e penais, nos termos da Lei n.8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, em 11 de novembro de 2014.

*Marcio Pacheco*  
Vereador/PPL



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

A Lei 10.741/2003, apesar de vigorar há mais de uma década e obrigar a família, a sociedade e o Poder Público a assegurar ao idoso o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade e à dignidade, não tem sido respeitada em sua integralidade pela sociedade.

Para que a efetividade do cumprimento da legislação específica asseguratória dos direitos do idoso se realize, é preciso que haja atenção do Poder Público em todas as esferas: federal, estadual e municipal.

E, não obstante haja leis que indiquem os direitos dos idosos em outras esferas, aqui em Cascavel, faz-se necessária a aprovação de legislação que garanta aos idosos cascavelenses a proteção constitucional, como esta, a qual visa defender o idoso em seu direito a passagem gratuita. Sabe-se que a supramencionada Lei prevê, em seu art. 40:

Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica: (Regulamento) (Vide Decreto nº 5.934, de 2006)

I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

II – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.

Ocorre que, em Cascavel, os idosos têm tido dificuldade para viajar na condição especificada no referido artigo. Ao procurarem as agências de transporte coletivo, em busca de uma passagem gratuita, os idosos frequentemente ouvem a mesma resposta, que já foi reservada por outro idoso, em outra localidade. Sem uma informação mais precisa, nossos idosos se sentem inseguros quanto à realidade dos fatos.

Desta feita, esta proposição visa tornar transparente o procedimento adotado pelas agências de transporte coletivo interestadual, disciplinar o atendimento aos idosos nos guichês localizados em Cascavel e viabilizar a efetivação das garantias constitucionais e dos direitos dispostos no Estatuto do Idoso.

Assim, este Edil, considerando a importância de atender ao grande número de idosos que nos procuraram, queixando-se da falta de garantias de aplicação da lei que os protege, desenvolveu este projeto, e espera que os Nobres Colegas apoiem tal proposição.